

milhões, duzentos e nove mil, quarenta reais e cinquenta e cinco centavos) e do Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do TCE-FUNTCE/PA referente ao exercício de 2021, no valor de R\$ 6.915,04 (seis mil, novecentos e quinze reais e quinze centavos), de responsabilidade do Exmo. Sr. Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA no período de 01/01 a 31/01/2021 e da Exma. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA no período 01/02 a 31/12/2021, dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 62.649

(Processos TC/511141/2018 e TC/517308/2018)

Assunto: Medidas Cautelares nos autos das Representações formuladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, referente às Dispensas de Licitações em contratos celebrados pela Secretaria de Estado de Transportes do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA Formalizadora da Decisão: Conselheiro ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inc. XVII, do RITCE/PA c/c art. 88, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir, inaudita altera parte, medidas cautelares recomendando à Setran para que nos processos vindouros, a pesquisa de preços que antecede a contratação seja realizada criticamente e utilizando fontes diversificadas, fazendo uso, inclusive, de consultas de tabelas oficiais de custos como as constantes nos sistemas Sinapi e Sicro, justificando tecnicamente a eventual inviabilidade de fazê-lo;

2 – Determinar à Secretaria de Estado de Transportes que implemente melhorias na transparência ativa de seu sítio eletrônico, fazendo constar os dados referentes às contratações diretas realizadas, fomentando o controle social e fazendo valer a Lei de acesso à Informação e o Decreto Estadual nº. 1.395/2015;

3 – Converter o processo nº. 2018/51730-8 (distribuído por dependência ao processo nº. 2018/51114-1) em Tomada de Contas Especial, reunindo-se esta ao processo de Tomada de Contas Especial nº. 2017/52799-5, oportunizando-se todas as garantias processuais aos eventuais responsáveis;

4 – Proceder a juntada do processo relativo à Representação autuada sob o nº. 2018/51114-1 ao processo de Prestação de Contas da Setran, exercício 2017, tendo em vista que as potenciais irregularidades têm o condão de repercutir em atos de gestão, assegurando-se de igual forma todas as garantias processuais;

5 – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual nos termos do art. 93 da LC nº. 81/2012.

ACÓRDÃO Nº. 62.650

(Processo TC/512402/2010)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0007, de 02/01/2009, em favor de MARIA DO CARMO SANTOS SIMÕES, dependente do ex-segurado Raimundo Correa Simões, em razão do falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 62.651

(Processos TC/516127/2015 e TC/518279/2015)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo TC/516127/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2254, de 02/09/2013, em favor de MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO BITTENCOURT, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/518279/2015 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2604, de 22/06/2012, em favor de CÉLIO MARTINS RAIOL, no cargo de Professor, Classe I, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 62.652

(Processos TC/007649/2021 e TC/007838/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/007649/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 603, de 09/03/2021, em favor de BENEDITA MARTA DE SOUZA MIRANDA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará e,

Processo TC/007838/2021 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 256 de 27/01/2021, em favor de REGINA HAGE DE ARAÚJO, no cargo de Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 62.653

Processos TC/505389/2020, TC/505957/2020, TC/508425/2017,

TC/509/122/2017 e TC/517958/2017

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos dos votos do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de Pensão Civil abrangidos nos processos abaixo identificados:

Processo: TC/505389/2020 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1744 de 13.08.2019, em favor de MARILDA OLIVEIRA DIAS, dependente do ex-segurado João Batista Menezes Dias;

Processo: TC/505957/2020 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1905 de 11.09.2019, em favor de MANOEL FERREIRA DAS NEVES, dependente da ex-segurada Maria da Conceição Ferreira das Neves;

Processo: TC/508425/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0639 de 18.05.2016, em favor de GEOVANIA BARBOSA DA SILVA e ARLESSON DA SILVA PINHEIRO, dependentes do ex-segurado Antônio Edison das Graças da Silva Pinheiro;

Processo: TC/509122/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0969 de 01.06.2015, em favor de ANTÔNIO JACOB DO ROSÁRIO, dependente da ex-segurada Eunícira Maria Pereira do Rosário, e

Processo: TC/517958/2017 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 2477 de 12.09.2013, em favor de FRANCISCO RUBEM PEREIRA DE MACÊDO, dependente da ex-segurada Maria José Dias Campos de Macêdo.

ACÓRDÃO Nº. 62.654

(Processos TC/516287/2010 e TC/527716/2010)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/516287/2010 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 0038, de 17/01/2000, em favor de YURI BARBOSA DA SILVA, e PORTARIA PS nº 391 de 02/03/2009, com inclusão de MARIA DO SOCORRO BARBOSA FREIRE no rateio da pensão, dependentes do ex-segurado Edmundo Melo da Silva; e

Processo TC/527716/2010 - Pensão consubstanciada na PORTARIA PS nº 1084, de 02/08/2010, em favor de BEATRIZ MIRANDA RABELO, dependente do ex-segurado João Monteiro Rabelo.

ACÓRDÃO N.º 62.655

(Processos TC/511177/2020, TC/512500/2020 e TC/512602/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA - DAYARA DE SOUSA ROCHA, LORENA ELAINE PINA SALOMÃO, LUCAS PONTES MOUTINHO, RAFAEL REIS SIZO NASCIMENTO, ULYSSES TEIXEIRA DA SILVA, NELSON MACHADO DA SILVA DE LIMA, CASSILDA DOS SANTOS GUIMARÃES, CASSIO CLAYTON DE SOUSA BARRADAS, ELAINE MENEZES DA SILVA, LEONARDO JULIO FERREIRA DA COSTA, ANDRESSA PEREIRA CRUZ, MANUELY PINTO DE SOUZA, TALITA APARECIDA BARCELOS DA SILVA, JESSICA HABR TAVARES, FLAVIA MAISE CARDOSO DA SILVA, RENATA DI KARLA DINIZ AIRES, SANDRO CARLOS DE HOLANDA, MARIA CARLA DE SOUSA SANTANA, ABEL DOS SANTOS, MARIO BATISTA DOS SANTOS NETO, LUANA DOS SANTOS NUNES, PRISCILA FONSECA SOUZA, VIVIENNE TAVARES DE SOUZA, CARLOS DIEGO LISBOA CARNEIRO, JAMERSON TELINO NOGUEIRA ROCHA, ALINE SILVA OLIVEIRA, CLEIDILEIA TEIXEIRA DOS SANTOS, DANIEL FERREIRA FARIAS, DARIO HUILTON DE SOUSA GOMES e DÉBORA PORFÍRIO RUA.

ACÓRDÃO Nº 62.656

(Processo TC/547869/2019)

Assunto: REFORMA - REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão de Reforma ao serviço ativo da PM/PA, consubstanciada na PORTARIA REV nº. 1307, de 17/11/2016, em favor do Soldado PM ELIAS DE JESUS LOPES VARA, pertencente ao efetivo do 11º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 62.657

(Processo TC/502451/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, inc. IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Pensão Civil, consubstanciada na PORTARIA PS nº 0212 de 01/03/2016, em favor de RITA DE CÁSSIA PEREIRA RAMOS, dependente do ex-segurado Roberto Nazareno Chada Ramos, em razão do falecimento da interessada.